



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

ROSANGELA.SILVA\*



**PROTOCOLO:** 2022005840      **Autuaçã** 21/02/2022      **Hora:** 13:18  
**Interessado:** C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
**CPF / CNPJ:** 26.457.348/0001-04      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** PROTOCOLO  
**SubAssunto:** PROTOCOLO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** RECURSO REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2022  
  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2022005840	<b>Autuaçã</b>	21/02/2022	<b>Hora</b>	13:18
<b>Interessado:</b>	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				
<b>CPF / CNPJ:</b>	26.457.348/0001-04	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	PROTOCOLO				
<b>SubAssunto:</b>	PROTOCOLO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	RECURSO REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2022				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GOIÁS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.: 004/2022**

**DO OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas Infantis e Geriátricas para suprir a necessidade do Programa de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Portadores de Deficiências de Incontinência Urinária e/ou Anal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**C.A.HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.457.348/0001-04, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Qd. 41, Lt. 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, CEP-74.915-025, por seu representante legal infra-assinado vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, item 12.9 do edital a presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 5º, LV, da CF, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Diante a habilitação da empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, conforme razões logo abaixo expostas.

**DOS FATOS:**

A ora recorrente tendo interesse em participar do certame licitatório supramencionado, adquiriu o respectivo edital acima especificado.

Após participar de todo procedimento licitatório, ao analisar os documentos que estaria compondo o envelope de Habilitação a empresa licitante, se deparando com a seguinte irregularidade.

A empresa G.M.VALÊNCIA-PROD. HOSPITALARES - Apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com descritivo em desacordo com o Edital, vejamos:

**9.4.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

**9.4.1.** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

Mediante tais ilegalidades, passaremos a expor todos os fundamentos atinentes ao presente recurso.

## DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme consta na ATA, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, e considerando que o referido Pregão teria sido encerrado em 17 de fevereiro de 2022, o participante estaria apto a apresentar o referido recurso até o dia 21 de fevereiro de 2022.

## DOS FUNDAMENTOS DO PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

Conforme salientado na narrativa fática, esta empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, que não atende as exigências do Edital.

Conforme se visualiza **os itens 5, 6, 7, 8, são FRALDAS DESC., que se enquadra como “PRODUTOS DE HIGIENE”** Consulta do Registro perante a Anvisa, e no atestado apresentado pela empresa **G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES**, não comprovam o atendimento de entrega das fraldas, portanto não atende o descritivo do Edital.

Salienta-se que conforme RESOLUÇÃO – RDC Nº 142 de 17 de março de 2017 - A RDC Nº 178, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, que altera a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 142, de 17 de março de 2017 que dispõe sobre a regularização de *produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal*, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis que em seu Art. 28 define: Art. 28. (...)

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, **as fraldas para bebês, as fraldas para adultos**, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

Por serem considerados Produtos de Higiene Pessoal devem atender também, no que couber, as demais legislações a que estes estão sujeitos.

## VINCULAÇÃO DOS TERMOS EDITALÍCIOS

É TOTALMENTE arbitrária e contrária à legislação que rege a matéria, haja vista que a empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, o documento que estaria compondo o envelope de Habilitação.

O Edital é bem claro quando define item 11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCUSÃO:

**“11.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão INABILITADAS.”**

No que tange a necessidade de INABILITAÇÃO da referida empresa, trata-se do fato de que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa G.M.VALENCIA-PROD.HOSPITALARES, não descreve PRODUTOS PARA HIGIENE, para os itens ganhos 5,6,7, e 8.

Para a doutrina é pacífica a tese do princípio da legalidade, como veremos o brilhante doutrinador Hely Lopes Meireles, que assevera:

**“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.**

Cumpramos reforçar que a inabilitação das empresas que descumpriram algum termo editalício, por menor que seja, não pode permanecer no procedimento licitatório, pois estaria acarretando prejuízos a lisura de todo processo administrativo, haja vista que estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital.

Ao tratar sobre o tema, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, possui o seguinte entendimento quanto ao Edital;

(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. **Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O STF no Recurso de Mandado de Segurança nº 23640/DF, tratando sobre o tema, expôs o seguinte entendimento;

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste RECURSO e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

**“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.**



A lei de licitações limita a discricionariedade da Administração Pública, estabelecendo que na hipótese de não atendimento as exigências do edital deve haver a desclassificação da proposta, conforme se visualiza no texto do Art. 48 da Lei 8666/1993, que expõe o seguinte:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

*I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

*§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.*

O Art. 41 da Lei de Licitações volta a repetir quanto a vinculação aos termos do edital, que esclarece o seguinte:

**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Ora! Nessa situação verificamos que a empresa **G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES** desatende as exigências editalícias, prejudicando as demais empresas licitantes que estariam de acordo com as exigências do edital, acarretando assim em prejuízos no princípio da concorrência.

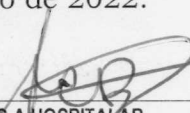
Nesse sentido, REQUER que esta ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFIQUE a proposta da empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES referente os **itens 5, 6, 7 e 8** por estar em desconsonância com o descritivo do edital, sendo que a sua manutenção, vai de encontro ao princípio da vinculação do edital, bem como ao princípio da boa-fé e da transparência.

**DOS PEDIDOS:**

**Requer**, que seja conhecido e acolhido o presente RECURSO, sendo DESCLASSIFICADA a empresa G.M.VALÊNCIA-PROD.HOSPITALARES, por não atender ao descritivo do edital, tendo apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que não possui descrição que comprove o fornecimento compatível com características SEMELHANTES aos itens 5, 6, 7, 8, prejudicando assim o princípio da boa-fé e da igualdade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

  
C.A HOSPITALAR.  
CNPJ: 26.457.348/0001-04  
ANTÔNIA CLENIR B. DA SILVA/SÓC. /PROP.  
RG: 126.020.119.995 SEJSPC-MA/CPF:990.606.393-91

C.A. HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 26.457.348/0001-04  
IE: 10.675.970-1

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.420.875/0001-48, com sede à Rua Professor Francisco Morato nº 499, FT 2 - Bairro Centro, Uchoa/SP - CEP 15.890-000, pelo seu representante legal o Sr. *Gimenez Mateus Valência*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 8.352.711, inscrito no CPF sob o nº 033.142.978-07, residente e domiciliado na Avenida Mário Yellam, nº: 499, Bairro São José, Uchoa/SP - CEP 15890-000, através de Contratos Administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, neste exercício 2020, até a presente data, forneceu materiais hospitalares, equipamentos de proteção individual para saúde, bem como teste rápido para detecção de anticorpos IGM e anticorpos IGG para COVID-19, sempre cumprindo a rigor as cláusulas contratuais, não havendo assim, fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de dezembro de 2020.

#### Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

MILI S.A.

**CNPJ**

78.908.266/0001-24

**Endereço Completo**

RODOVIA BR 116 Km 109 N° 21501 - PINHEIRINHO CEP: 81.690-500 - CURITIBA/PR

**Telefone**

(41) -3227-8000

**Responsável Técnico**

JEFFERSON LUIZ STIVAL

**Responsável Legal**

VALDEMAR LISSONI

#### Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

2.02.941-0

**Data do Cadastro**

13/01/2000

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**

25023.020193/9964

**Cadastro**

2 - Cosmético

**Atividades / Classes****Exportar**

- Produtos de Higiene

**Fabricar**

- Produtos de Higiene

**Importar**

- Produtos de Higiene

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Voltar



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2017 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 142, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabeleça definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e o procedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Objetivo

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo atualizar e padronizar os procedimentos necessários para a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis.

##### Seção II

##### Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos de higiene pessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, a Anvisa deverá avaliar e poderá submeter novos produtos de higiene pessoal descartáveis a este regulamento técnico.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora do produto.

§1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis passa a ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da Anvisa.

§2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação.

§3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dos produtos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação à Anvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.



§4º A publicidade da regularização de produtos descartáveis fica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisa dar-se-á ao final do procedimento de protocolo online.

§5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis no portal eletrônico da Anvisa.

§6º O titular do produto deve comunicar à Anvisa as alterações realizadas no produto, por meio de procedimento eletrônico, mantendo as informações devidamente atualizadas.

§7º A Anvisa poderá estabelecer outras formas de comunicação prévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração.

Art. 5º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Art. 6º A empresa deverá anexar à transação o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante legal da empresa, conforme Anexo II.

Art. 7º A regularização de produtos descartáveis realizada nos termos desta Resolução tem validade de 10 (dez) anos e poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos.

§1º A renovação da regularização do produto deverá ser realizada no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.

§2º Será considerado caduco o processo cuja renovação não tenha sido comunicada no prazo referido no parágrafo 1º.

§3º A renovação será realizada exclusivamente por meio de manifestação de interesse da empresa na manutenção da regularização do produto.

Art. 8º As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa.

§1º O titular do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados.

§2º O titular do produto deve garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período de validade, em conformidade com as instruções de uso e demais informações constantes na embalagem de venda do produto.

§3º O controle sanitário dos produtos descartáveis será realizado por meio de verificação das informações prestadas na comunicação prévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante, em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 9º Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitária competente.

Art. 10. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação será verificado no estabelecimento fabricante e ou importador mediante inspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

Art. 11. Os produtos descartáveis que contenham ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas deverão atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I- lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 10 de junho de 2012, e suas atualizações;

II- lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 9 de agosto de 2012, e suas atualizações;

III- lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012, e suas atualizações;

IV- lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, e suas atualizações; e

V- lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 16 de março de 2006, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas são ingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art. 12. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagem obrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art. 13. Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas deverão ser veiculadas em folheto anexo.

§1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagem deverá conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, será permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

Art. 14. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§1º Excetua-se do disposto no caput a composição do produto. Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§2º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

### CAPÍTULO IV

#### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

##### Seção I

##### Definição

Art. 15. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

##### Seção II

##### Classificação

Art. 16. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e ou faixa etária e ou rigidez da área encerdada:

I- quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;

II- quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e

III- quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

#### Seção III

##### Material

Art. 17. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

#### Seção IV

##### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 18. A escova para higiene bucal deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 19. Na rotulagem das escovas para higiene bucal deverão constar:

I - a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;

IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientado pelo dentista;

V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e

VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

#### Seção V

##### Ensaaios

Art. 20. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;

IV - ensaios para filamentos radiais: deverão ser realizados para as escovas interdentais conforme a norma ISO 16409:2006 ("Manual interdental brushes") ou suas atualizações;

V - forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável; e

VI - escovas elétricas: deverão ser avaliadas conforme a norma ISO 20127 ("Dentistry - Powered toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações.

#### Seção VI

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 21. As escovas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade a crescimento microbológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

## CAPÍTULO V

## REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

### Seção I

#### Definição

Art. 22. Para efeito desta Resolução, define-se haste para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higiene da língua.

### Seção II

#### Material

Art. 23. Todo o material que compõe a haste para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

### Seção III

#### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 24. A haste para higiene bucal deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 25. Na rotulagem das hastes para higiene bucal deverão constar:

I - a indicação de substituição da haste a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto; e

IV - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

### Seção IV

#### Ensaaios

Art. 26. Os seguintes ensaios devem ser realizados para hastes para higiene bucal com cerdas e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações; e

IV - forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% (oitenta por cento) das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável.

### Seção V

#### Requisitos Microbiológicos

Art. 27. As hastes para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiano, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

## CAPÍTULO VI

## REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ASSEIO CORPORAL

### Seção I



## Definições

Art. 28. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: artigos destinados a absorver ou reter excreções e secreções menstruais e intermenstruais, aplicados por inserção vaginal.

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

## Seção II

### Material

Art. 29. Os produtos absorventes descartáveis deverão ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos.

Parágrafo único. Os produtos absorventes descartáveis de uso externo podem ainda conter ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores. Estes ingredientes não podem ser adicionados em absorventes de uso interno.

## Seção III

### Requisitos de Segurança

Art. 30. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada;

II - para fragrâncias, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias; e

III - para absorventes higiênicos intravaginais, além dos requisitos previstos nos incisos I e II, deverão ser realizados testes de citotoxicidade e irritação da mucosa vaginal no produto acabado.

Parágrafo único. Nos casos em que as informações descritas nos incisos I e II não estejam disponíveis ou sejam inconclusivas, a segurança deverá ser garantida por meio da realização dos seguintes ensaios no produto acabado:

I - irritação cutânea primária;

II - irritação cutânea repetida; e

III - sensibilização dérmica.

Art. 31. O titular do produto deverá possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 30 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

## Seção IV

### Requisitos Microbiológicos

Art. 32. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: as avaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e, no caso de absorventes para os seios, ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e *Clostridium sp*; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: as avaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*.

§ 1º Para os produtos de que trata o inciso I, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 1000 UFC (mil unidades formadoras de colônias) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

§ 2º Para os produtos de que trata o inciso II, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

#### Seção V

##### Rotulagem Específica

Art. 33. Na rotulagem de produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal deverão constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre a Síndrome do Choque Tóxico (SCT);

II - modo de uso;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;

IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual, definidos em função da quantidade de absorção em gramas;

V - frequência de troca do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção de um absorvente intravaginal;

VII - informação sobre a necessidade de utilizar somente um absorvente intravaginal de cada vez;

VIII - orientação para a usuária se certificar de que o absorvente foi removido a cada troca do produto e quando a menstruação terminar; e

IX - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada total do produto.

#### CAPÍTULO VII

##### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE COLETORES MENSTRUAIS

#### Seção I

##### Definição

Art. 34. Para efeito desta Resolução, define-se coletor menstrual como um dispositivo intravaginal utilizado para coletar o fluxo menstrual.

#### Seção II

##### Material

Art. 35. Todo o material que compõe o coletor menstrual deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Parágrafo único. Os coletores menstruais devem ser isentos de ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores.

#### Seção III

##### Requisitos de Segurança

Art. 36. O titular do produto deve garantir a segurança por meio da avaliação dos seguintes requisitos no produto acabado:

I - testes de citotoxicidade de acordo com a ISO 10993-5;

II - irritação da mucosa vaginal em humanos; e

III - sensibilização dérmica.

Parágrafo único. Os testes descritos nos incisos II e III, quando realizados em humanos, devem ter um mínimo de 30 (trinta) voluntários.

Art. 37. O titular do produto deverá possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 36 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

#### Seção IV

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 38. O titular do produto deve garantir na avaliação microbiológica os seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas) do produto acabado: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium spe Candida albicans*.

Parágrafo único. A contagem de microrganismos aeróbios mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

#### Seção V

##### Rotulagem Específica

Art. 39. Na rotulagem de produtos coletores menstruais deverão constar:

I - instruções que orientem claramente a usuária sobre SCT (Síndrome do Choque Tóxico);

II - modo de uso contendo a frequência de remoção do produto para descarte do conteúdo menstrual;

III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;

IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual;

V - tempo para descarte do coletor menstrual, com base em ensaios que determinem que o produto mantém suas propriedades, considerando as condições de uso do produto;

VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção do coletor menstrual;

VII - orientação para a usuária se certificar de que o coletor foi removido dentro do prazo estipulado pelo fabricante;

VIII - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada do produto;

IX - indicação dos cuidados de conservação;

X - indicação da embalagem adequada e local de armazenamento após o uso; e

XI - orientação para a usuária com prolapso, retroversão ou anteversão do útero consultar um médico antes de iniciar o uso do produto.

## CAPÍTULO VIII

### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE FIOS E FITAS DENTAIS

#### Seção I

##### Definição

Art. 40. Para efeito desta Resolução, definem-se fios e fitas dentais como fio ou fita, de nylon, polipropileno (PP), politetrafluoretileno (PTFE) ou outro material apropriado, podendo ser recobertos por ingredientes facilitadores de deslizamento, saborizantes e/ou outros, destinados a realizar a higiene oral

entre os dentes, em aparelhos ortodônticos e/ou próteses, com o objetivo de remover resíduos de alimentos e/ou placa, evitando o acúmulo da placa bacteriana e consequentemente a formação de cáries e problemas de gengivas.

§ 1º É permitida a adição de flúor aos fios e fitas dentais desde que não exceda a concentração máxima permitida de 0,15% (quinze centésimos por cento).

§ 2º A regularização dos fios e fitas dentais destinados ao público infantil deve seguir a presente norma.

#### Seção II

##### Material

Art. 41. Todo material que compõe os fios e fitas dentais deve ser atóxico e adequado para seu uso.

#### Seção III

##### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 42. Os fios e fitas dentais deverão ser embalados de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 43. Na rotulagem dos fios e fitas dentais deverá constar:

I - instruções quanto à correta utilização do produto com a finalidade de garantir a eficácia e segurança de seu uso;

II - no caso de fio e fita dental acrescidos de flúor, indicação do composto de flúor utilizado, sua concentração em ppm (parte por milhão) e inclusão da frase "Não usar em crianças menores de 2 anos";

III - indicação de que o uso em crianças deve ser supervisionado por adulto; e

IV - indicação da espessura do fio ou fita dental.

#### Seção IV

##### Requisitos de Segurança

Art. 44. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada; e

II - para aromatizantes, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias.

#### Seção V

##### Requisitos Microbiológicos

Art. 45. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de 1999, e suas atualizações.

### CAPÍTULO IX

#### REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES FLEXÍVEIS

##### Seção I

##### Definição

Art. 46. Para efeito desta Resolução, definem-se hastes flexíveis como artigos de higiene pessoal compostos de uma haste flexível com as extremidades cobertas com fibra de algodão hidrófilo ou outros materiais absorventes, não estéreis, utilizados principalmente para auxiliar o asseio corporal.

##### Seção II



## Material

Art. 47. Todo o material que compõe as hastes flexíveis dever ser atóxico e adequado para seu uso.

## Seção III

### Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 48. As hastes flexíveis deverão ser embaladas de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 49. Na rotulagem de hastes flexíveis deverá constar a indicação de que:

I - o produto não deve ser inserido no canal do ouvido devido ao risco de perfuração do tímpano;

II - crianças não devem usar o produto sem a supervisão de um adulto; e

III - o produto não deve ser inserido profundamente nas narinas para evitar lesões.

## Seção IV

### Requisitos Microbiológicos

Art. 50. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de 1999, e suas atualizações.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os produtos descartáveis regularizados de acordo com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, a Portaria nº 97, de 26 de junho de 1996, a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de outubro de 1999 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, poderão ser fabricados até 24

(vinte e quatro) meses após a publicação desta Resolução e comercializados até o fim do prazo de validade.

§1º Os produtos que se encontram regularizados deverão ser cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação.

§2º Os produtos novos já podem ser regularizados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução a partir de sua publicação.

§3º Os produtos novos ainda poderão ser regularizados por meio do processo de comunicação prévia por carta até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dessa Resolução e comercializados até o fim do seu prazo de validade.

§4º Os produtos regularizados conforme o disposto no parágrafo 3º deste artigo deverão ser cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

§5º Os produtos cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução deverão atender a todos os requisitos estabelecidos pela mesma.

Art. 52. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do titular do produto, sendo que qualquer irregularidade detectada pela Anvisa, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sempre com o juízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, resultando no cancelamento da comunicação prévia de comercialização do produto nos termos desta Resolução.

Art. 53. Ficam revogadas a Portaria nº 1.480, de 1990, a Portaria nº 97, de 1996, e o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 1999.

Art. 54. O art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 10, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mamadeiras, chupetas, mordedores e bicos não são passíveis de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, estando, porém, sujeitos ao regime de vigilância sanitária para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, e legislação correlata complementar." (NR)

Art.55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JARBAS BARBOSA  
DA SILVA JR.**

#### ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESCARTÁVEIS



#### ANEXO II



#### ANEXO III

REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS



1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura

Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU ANAL.**

**1. Abertura da sessão**

Às 09h:00min do dia 17 de Fevereiro de 2022 reuniram-se na sala destinada a esta sessão, o (a) pregoeiro (a) KEDNA ALVES SILVERIA e sua equipe de apoio, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº , com a finalidade de proceder a recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, referente ao Julgamento da Licitação modalidade REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO da licitação nº 000004/2022, tipo MENOR PREÇO. Inicialmente o (a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2. Credenciamento**

Declarando aberta a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) solicitou ao(s) seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi (foram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com os respectivos representantes:

- A. CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.442.927/0001-47;
- B. ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 29.245.165/0001-05, neste ato representada por CASSIO HENRIQUE ALVES, portador do CPF nº 043.202.701-77;
- C. DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.058.158/0001-61, neste ato representada por SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA, portador do CPF nº 28.8.0.16./521--00;
- D. AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.911.124/0001-61, neste ato representada por ALERRANDRO RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 705.247.331-39;
- E. L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.197.176/0001-62, neste ato representada por JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS GARDEL, portador do CPF nº 888.838.176-72;
- F. G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, neste ato representada por IGOR RUAN DOS SANTOS BOTELHO, portador do CPF nº 107.122.726-23;
- G. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato representada por DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO, portador do CPF nº 93.9.7.11./171--04;

**3. Aplicação da lei 147/2014**

Não foi aplicada a lei 147/2014 a nenhum item do pregão.

**4. Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes**

Em seguida o (a) Pregoeiro (a) solicitou que o(s) interessado(s) credenciado(s) apresentasse(m) a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a Habilitação. O (a) Pregoeiro (a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas do(s) credenciado(s).

**5. Da classificação das propostas**

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse(m). Após, o(a)

Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

**ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G) [UNIDADE] - 4000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	PANDA	R\$ 1,0000	R\$ 4.000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	KISSES	R\$ 0,7500	R\$ 3.000,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	ESTRELINH A BABY	R\$ 0,8000	R\$ 3.200,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,1300	R\$ 4.520,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	BABYSEC	R\$ 1,2200	R\$ 4.880,0000	Não

**ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG) [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	PAMPERS	R\$ 1,0000	R\$ 10.000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	KISSES	R\$ 0,7500	R\$ 7.500,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	ESTRELINH A BABY	R\$ 0,9000	R\$ 9.000,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,2400	R\$ 12.400,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	BABYSEC	R\$ 1,3900	R\$ 13.900,0000	Não

**ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	PANDA	R\$ 1,2500	R\$ 12.500,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	KISSES	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	ESTRELINH A BABY	R\$ 1,1800	R\$ 11.800,0000	Sim



G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/JUMBI NHO ULTRA SECA	R\$ 1,3800	R\$ 13.800,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	BIG FRAL	R\$ 3,6500	R\$ 36.500,0000	Não

**ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P) [UNIDADE] - 19000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 38.000,0000	Sim
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	ADULT FRAL	R\$ 1,8300	R\$ 34.770,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,0000	R\$ 38.000,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/ MILI VITA	R\$ 2,4300	R\$ 46.170,0000	Não
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	CONFORT MASTER	R\$ 2,0900	R\$ 39.710,0000	Não

**ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M) [UNIDADE] - 93600.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 187.200,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	ADULT FRAL	R\$ 1,6500	R\$ 154.440,0000	Não
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	ADULTFRA L	R\$ 1,4900	R\$ 139.464,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	ADULTFRA L	R\$ 1,6000	R\$ 149.760,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,5400	R\$ 237.744,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/MILI VITA	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	CONFORT MASTER	R\$ 2,6100	R\$ 244.296,0000	Não

**ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G) [UNIDADE] - 125000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	BIGFRAL	R\$ 2,0000	R\$ 250.000,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS	29.245.165/0001-05	ADULT FRAL	R\$ 1,6500	R\$ 206.250,0000	Não

E INDUSTRIA - EIRELI					
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	ADULTFRA L	R\$ 1,4900	R\$ 186.250,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	ADULTFRA L	R\$ 1,6000	R\$ 200.000,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,5400	R\$ 317.500,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	CONFORT MASTER	R\$ 2,6000	R\$ 325.000,0000	Não

**ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG) [UNIDADE] - 172000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	BIGFRAL	R\$ 2,1500	R\$ 369.800,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	ADULT FRAL	R\$ 1,8800	R\$ 323.360,0000	Não
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	ADULTFRA L	R\$ 1,7000	R\$ 292.400,0000	Sim
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	ADULTFRA L	R\$ 1,8300	R\$ 314.760,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,8800	R\$ 495.360,0000	Não
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000	Sim
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	CONFORT MASTER	R\$ 2,9800	R\$ 512.560,0000	Não

**ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG) [UNIDADE] - 10000.0000 Unidade(s)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	BIGFRAL	R\$ 3,0000	R\$ 30.000,0000	Não
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	ADULT FRAL	R\$ 1,8800	R\$ 18.800,0000	Sim
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	SAFETY CONFORT	R\$ 2,8800	R\$ 28.800,0000	Sim
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	MILI/ MILI VITA	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000	Sim

6. Dos fornecedores desistentes ou desclassificados antes da rodada de lances

ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCCLASSIFICADO 10%	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	
AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS	23.420.875/0001-48	DESCCLASSIFICADO 10%	

HOSPITALARES			
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	DESCCLASSIFICADO 10%	
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	41.197.176/0001-62	DESCCLASSIFICADO 10%	

**ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	DESCCLASSIFICADO 10%	

**7. Dos itens abertos para ampla concorrência**

**8. Dos lances**

Declarou o(a) pregoeiro(a) aberta a fase dos lances convidando o(s) autor(es) da(s) respectiva(s) proposta(s) classificada(s) que, fizesse(m) verbalmente em auto e bom som os lances, iniciando pelo licitante classificado com o maior preço a inauguração das rodadas.

**ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,8000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,7500
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,7400
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6800

2	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6700
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500
3	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400
3	DESISTÊNCIA	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,0000
4	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,9000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,7500
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,7400
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500
2	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**



O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 1,2500
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,1800
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 2,0000
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 2,0000
0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,8300
1	DESISTÊNCIA	AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA-ME	22.911.124/0001-61	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,8200
1	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,7500

2	LANCE NORMAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 1,7400
2	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900
3	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
3	LANCE NORMAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,6000
0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,4900
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,6000

0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,4900
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 1,8300
0	PROPOSTA INICIAL	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 1,7000
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000
1	DESISTÊNCIA	CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME	18.442.927/0001-47	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)**

Rodada	Tipo de Lance	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance
0	PROPOSTA INICIAL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 2,8800

0	PROPOSTA INICIAL	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,8800
0	PROPOSTA INICIAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000
1	DESISTÊNCIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,0000
1	DESISTÊNCIA	ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,0000
1	LANCE NORMAL	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000

**Direito de preferência da ME e/ou EPP**

Não houveram microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo de 5% do menor preço proposto deixando assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**Rodada de Negociação**

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase em relação ao item, passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance.

**Desclassificados do Item**

Não houveram fornecedores desclassificados para este item.

**9. Da Inabilitação e Habilitação**

Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

**9.1. Inabilitados**

Nenhum fornecedor foi inabilitado.

**9.2. Habilitados**

Após análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pelos licitantes que se sagraram vencedores na etapa de lances atendeu as disposições constantes do edital, tendo o(a) Pregoeiro(a) as declarado habilitadas.

O(a) Pregoeiro(a) declara as vencedoras e CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

**ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400	R\$ 2.560,0000

**ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500	R\$ 6.500,0000

**ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
------------	----------	-------------	-------------------

ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000
---	--------------------	------------	----------------

**ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900	R\$ 30.210,0000

**ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000

**ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000

**ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000

**ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000

**10. Disponibilização de cotas para as demais licitantes**

Com a inabilitação da(s) licitante(s) listada(s) no item 8.1 desta Ata, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizou o(s) item(s)/lote(s) para que a(s) licitante(s) habilitada(s) de forma facultada pudesse(m) assumi-lo(s), com isso o(s) item(s)/lotes(s) passa(m) a ter novo(s) vencedor(es) conforme segue abaixo:

Não houve registro de fornecedores que assumiram cotas fracassadas

**11. Itens Fracassados**

Não houveram itens fracassados.

**12. Da Apresentação de Recursos**

Após a classificação definitiva do(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Texto	Parecer
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	EM ANDAMENTO	A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. PEDE O MOTIVO A ESSE ORGÃO QUE CONSTE EM ATA O	



			<p>MOTIVO QUE ESTÃO NEGANDO A LEI COMPLEMENTAR 123. "DEMONSTRANDO-SE NOS AUTOS QUE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE COTAS EXCLUSIVA E RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO É CAPAZ DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS PREVISTOS, NÃO SENDO VANTAJOSO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO." ESTE ORGÃO ESTÁ NEGANDO A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA A PARTICIPAR DO PREGÃO SEM OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123.</p>	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	EM ANDAMENTO	<p>RECURSO CONTRA AS MARCAS APRESENTADAS PELOS VENCEDORES CONCORRENTES DA LICITAÇÃO AS QUAIS NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.</p>	
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	EM ANDAMENTO	<p>ENTRA COM RECURSO CONTRA A EMPRESA G.M. VALÊNCIA, POIS NO TÓPICO 9.4 PEDE-SE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A LICITANTE JÁ TER EXECUTADO FORNECIMENTO SEMELHANTE AO OBJETO DESSA LICITAÇÃO. E O ATESTADO FORNECIDO É SOMENTE PARA MATERIAL</p>	

			HOSPITALAR, EPIS, E TESTE DO COVID-19.	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	EM ANDAMENTO	A EMPRESA G. M. VALÊNCIA NÃO APRESENTOU ATESTADO NO QUAL SE REFERE ESTE EDITAL NEM SEMELHANTE, E A CERTIDÃO DO PODER JUDICIARIO NÃO É DA SEDE DA LICITANTE QUE ESTÁ EM NEGRITO NO EDITAL.	

### 13. Da Adjudicação

O(a) Pregoeiro(a) adjudicou o(s) objeto(s) do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:

#### ITEM 1: FRALDA DESC INFANTIL TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA	07.058.158/0001-61	R\$ 0,6400	R\$ 2.560,0000

#### ITEM 2: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XG)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,6500	R\$ 6.500,0000

#### ITEM 3: FRALDA DESC INFANTIL TAM (XXG) JUVENIL

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 0,9100	R\$ 9.100,0000

#### ITEM 4: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (P)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI	29.245.165/0001-05	R\$ 1,5900	R\$ 30.210,0000

#### ITEM 5: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (M)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,0400	R\$ 97.344,0000

#### ITEM 6: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (G)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,1600	R\$ 145.000,0000

**ITEM 7: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 223.600,0000

**ITEM 8: FRALDA DESC GERIATRICA TAM (XXG)**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	R\$ 1,3000	R\$ 13.000,0000

**14. Do Cancelamento**

Não houve registro de cancelamento.

**15. Dos Itens Desertos**

Não houveram itens desertos.

**16. Das Ocorrências na Sessão Pública**

**17. Proposta Inicial**

A EMPRESA CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA - ME NÃO MANDOU REPRESENTANTE NA SESSÃO.

**18. Proposta Inicial**

ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA GRACIELLE TORRES.

**19. Encerramento da Sessão**

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Catalao, 17 de Fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_  
KEDNA ALVES SILVERIA  
Pregoeiro (a)

\_\_\_\_\_  
CORUMBA HOSPITALAR LTDA-ME

\_\_\_\_\_  
ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVIÇOS E INDUSTRIA - EIRELI  
CASSIO HENRIQUE ALVES

\_\_\_\_\_  
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA  
SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA

\_\_\_\_\_  
AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA-ME  
ALERRANDRO RODRIGUES DA COSTA

\_\_\_\_\_  
L. M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS GARDEL

---

G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES  
IGOR RUAN DOS SANTOS BOTELHO

---

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EIRELI**  
**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 16/07/1979, nº do CPF 990.606.393-91, documento de identidade 126020119995, SEJSPC- MA, com domicílio / residência a rua mica, número SN, QD 05 LT 07 CS 01, bairro / distrito vila oliveira, município aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.955-380, **titular** da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, SN, QD-41; LT-11; Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.915-025, registrada na JUCEG sob nº **52600324594** em 31/10/2016 e CNPJ nº **26.457.348/0001-04**.

**Resolve alterar e consolidar seu ato mediante as seguintes cláusulas:**

**Cláusula Primeira** – A empresa passar a ser regida pela denominação social de **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, e fantasia **C.A. HOSPITALAR**.

**Cláusula Segunda** – O objeto passa a ser Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; partes e peças; comercio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório; partes e peças; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos alimentícios secos e molhados; Comércio atacadista de complementos, suplementos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de produtos alimentícios, complementos e suplementos alimentícios; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**E ATIVIDADE ECONÔMICAS:**

**Atividade Principal:**

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

C A  
 HOSPITALA  
 R EIRELI  
 26457348000  
 104

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/7103020222810833495>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 7103020222810833495-1  
 Data: 02/02/2022 10:49:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMM84557-WZPA;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**Atividades Secundárias:**

- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática.
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos, suplementos e produtos alimentícios.
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**Cláusula Terceira** - O capital social passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) já totalmente subscritos e integralizados e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país. O acervo no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**Parágrafo único:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02.

C.A.  
HOSPITALAR  
EIRELI  
2645734800010  
4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/71030202222810833495>

	<b>CARTÓRIO</b>	Autenticação Digital Código: 71030202222810833495-2		<b>Cartório Azevêdo Bastos</b>		<b>TJPB</b>	
		Data: 02/02/2022 10:49:47					
		Valor Total do Ato: R\$ 5,02		Bairro dos Estado, João Pessoa - PB			
		Selo Digital Tipo Normal C: AMM84558-43XQ;		(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br			
				<a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a>			

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelias/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI

**Cláusula Primeira** – A empresa é regida sob a denominação social de **C.A. HOSPITALAR EIRELI** e fantasia **C.A. HOSPITALAR**.

**Cláusula segunda** - O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; partes e peças; comercio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório; partes e peças; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos alimentícios secos e molhados; Comércio atacadista de complementos, suplementos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de produtos alimentícios, complementos e suplementos alimentícios; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

### ATIVIDADE ECONÔMICAS:

#### Atividade Principal:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

#### Atividades Secundárias:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

C.A.  
HOSPITALAR  
EIRELI  
264573480001  
04

Nacional Equipamentos por C.A.  
C.A. Hospitalar Eireli  
CNPJ: 26.457.348/0001-04  
Cidade: João Pessoa - PB  
CEP: 51.020-000  
Cidade: João Pessoa - PB  
CEP: 51.020-000  
Cidade: João Pessoa - PB  
CEP: 51.020-000

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/71030202222810833495>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 71030202222810833495-3  
Data: 02/02/2022 10:49:47  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMM84559-8IR5;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos, suplementos e produtos alimentícios.
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na Avenida Barão Do Rio Branco, Sn Quadra 41; Lote 11; Setor Jardim Luz – aparecida de Goiânia, CEP 74915025.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 05/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula quinta** – O capital é R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**Cláusula Sexta** – A administração da empresa cabe a sua titular **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** – A administradora **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA** declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

CA  
HOSPITALAR  
EIRELI  
26457348000104

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/7103020222810833495>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 7103020222810833495-4  
Data: 02/02/2022 10:49:48  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMM84560-Y5NG;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aparecida de Goiânia, 06 de julho de 2021.

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA  
Titular/Administrador

C A  
HOSPITALA  
R EIRELI  
26457348000  
104

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/71030202222810833495>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 71030202222810833495-5  
Data: 02/02/2022 10:49:48  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMM84561-RPLI;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:54:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.A. HOSPITALAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99060639391	ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021 11:37 SOB N° 20216051967.  
PROTOCOLO: 216051967 DE 06/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104875710. CNPJ DA SEDE: 26457348000104.  
NIRE: 52600324594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2021.  
C.A. HOSPITALAR EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2022 11:12:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 71030202222810833495-1 a 71030202222810833495-5

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd064ecad73d9352507092f40af924057aea92bc6dcd40fd5e28c9d6a5909b8cd0f92c70975852cf6d9be28c43863a55662  
b98e188905060143a433b1363b3266



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF  
126020119995 SEJSPC MA

CPF 990.606.393-91 DATA NASCIMENTO 16/07/1979

FILIAÇÃO  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
MARIA DA PAZ BARROS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 06766023005 VALIDADE 14/11/2025 1ª HABILITAÇÃO 16/12/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO 18/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 88543144840  
GO146770692

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2182887383

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

C A  
HOSPITALAR  
EIRELI:  
264573480001  
04

Assinado digitalmente por C A  
HOSPITALAR EIRELI 26457348000104  
Doc: 06-08, CNPJ: Brasil 04/00  
LUA/PARECIDA DE GOIÂNIA,  
CONDOMÍNIO MORADIA, Condomínio de  
Residência Federal do Brasil - RFB  
CONDOMÍNIO MORADIA, Condomínio de  
Residência Federal do Brasil - RFB  
Data: 2022.02.01 16:59:48  
Funct: Receber: Versão: 0.3.0

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/71030102226437604158>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 71030102226437604158-1  
Data: 01/02/2022 17:06:06  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMM84145-NCGH;



CNJ: 06.870-0  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 17:15:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2022 17:24:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 71030102226437604158-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7fa05db753c76a8b477cecd40f97d760aad73a922f1e2935ddd102dc055ae409503f9063f90a17c0c6d274deb10514662b98e188905060143a433b1363b3266



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

